

### Relatório Resumo da Revisão Tarifária do SAAE de Manhumirim



Um resumo do Parecer Técnico nº 005/2022

**ABRIL/2022** 

## INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômicofinanceira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

#### LEI NACIONAL N°11.445/2007 - ART. 29:

serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios subvenções, vedada cobranca ou a em duplicidade de custos administrativos OU qerenciais a serem pagos pelo usuários"



#### OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

- 1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS
- 3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS <u>METAS E OBJETOS</u> DO SERVIÇO
- 4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



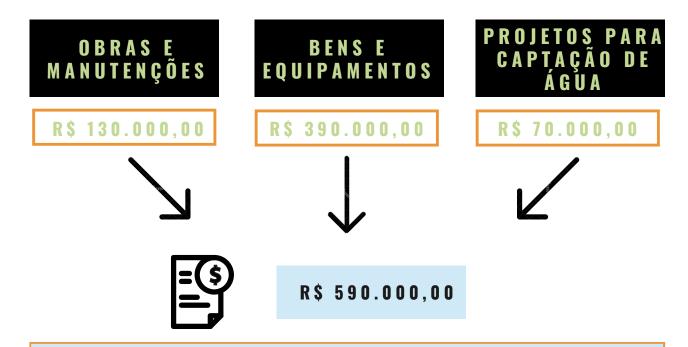
#### RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



#### METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação do reajuste, é possivel que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos



#### LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1° do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômicofinanceira do prestador, que deve abranger a dos custos incorridos recuperação nα prestação do serviço, em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários realização dos investimentos. para a objetivando o cumprimento metas das objetivos do serviço.

#### IMPACTO TARIFÁRIO



#### <u>Água + Esgoto</u>

0m<sup>3</sup> -> R\$ 9,21-> R\$ 11,97 (+R\$2,76)

**5 m³ ->** R\$18,79-> R\$24,43 **(+R\$5,64)** 

10 m³ -> R\$28,65 -> R\$ 37,24 (+R\$8,59)

**15 m³ ->** R\$39,38-> R\$51,20 **(+R\$11,82)** 

20 m³ -> R\$52,81-> R\$68,65 (+R\$15,84)



#### <u>Água + Esgoto</u>

**0 m³ ->** R\$21,00 -> R\$25,20 (+**R\$4,20**)

**5 m³ ->** R\$30,60 -> R\$38,16 (**+R\$7,56**)

**10 m³ ->** R\$38,64 -> R\$51,73 (+**R\$11,08**)

**15 m³ ->** R\$51,02-> R\$65,72 **(+R\$14,71)** 

20 m³ -> R\$64,46 -> R\$83,87 (+R\$19,41)



#### <u>Água + Esgoto</u>

**0m³ ->** R\$ 4,61 -> R\$ 3,05 **(-R\$ 1,56)** 

**5 m³ ->** R\$ 9,40 -> R\$ R\$ 5,67 **(-R\$3,73)** 

**10 m³ ->** R\$ 14,32 -> R\$ 8,75 **(-R\$ 5,58)** 

**15 m³ ->** R\$ 19,69 -> R\$ 17,12 **(-R\$ 2,57**)

20 m³ -> R\$ 33,12 -> R\$ 31,08 (-R\$ 2,04)



#### <u>Água + Esgoto</u>

0 m<sup>3</sup> -> R\$ 23,01 -> R\$ 27,61 (+R\$4,60)

5 m<sup>3</sup> -> R\$ 32,61 -> R\$ 40,67 (+R\$8,06)

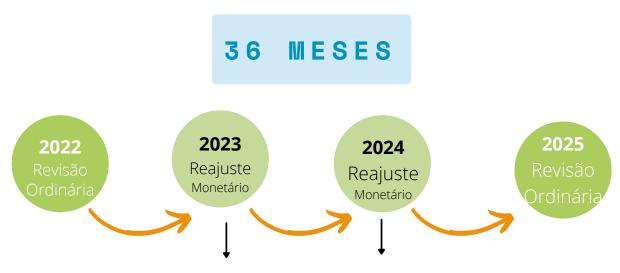
10 m³ -> R\$ 42,66 -> R\$ 54,34 (+R\$11,68)

**15 m³** -> R\$ 53,03 -> R\$ 68,44 (+**R\$15,41**)

20 m³ -> R\$ 66,47 -> R\$ 86,71 (+R\$20,25)

"O impacto final ao usuário varia conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

#### CICLO DE REVISÃO



Correções Monetárias

ordinária periódica é ferramenta revisão Α prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente simples de uma correção cujo objetivo monetária compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando de os ganhos produtividade prestador, do bem como  $\alpha$ reavaliação do mercado metas de е investimentos.



# ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA

#### LINK:

https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/

#### NOSSA EQUIPE

#### Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso Diretor Geral

Murilo Pizato Marques Diretor de Administração e Finanças

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros Economista - Regulação Econômica

Alex Rodrigues Alves Economista - Regulação Econômica

Thays Rodrigues da Costa Engenheira Ambiental - Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno Engenheira Ambiental - Fiscalização

Rodrigo Pena do Carmo Administrador - Coordenador ACERTAR

